

Of. 823 /2017 - SF

Brasília/DF, 9 de agosto de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Fátima Bezerra**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 370, de 2017.

Senhora Senadora,

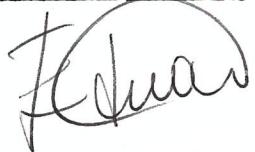
Envio a V. Exa. cópia do Ofício nº 165/GM/MEC, de 09 de agosto de 2017, do
Ministro de Estado da Educação, por meio do qual encaminha informações em resposta ao
Requerimento nº 370, de 2017.

Atenciosamente,


Senador EDUARDO AMORIM
No exercício da Primeira Secretaria



Junte-se ao processado do
requerimento nº _____ de _____,
Em _____ / _____ / _____



Ofício nº **165** /2017-GM/MEC

Brasília, **09** de **agosto** de 2017.

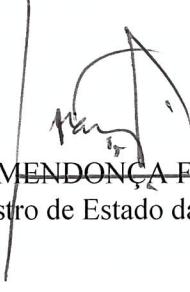
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário da Mesa do Senado Federal
Senador Federal
Senado Federal, Praça dos Três Poderes

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 709 (SF), de 12 de julho de 2017, da 1ª Secretaria do Senado Federal. Requerimento de Informação nº 370/2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 709 (SF), de 12 de julho de 2017, da 1ª Secretaria do Senado Federal, que versa sobre Requerimento de Informação nº 370, de 2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, encaminho a Vossa Excelência cópias da Nota Técnica nº 21/2017/CGDA/DGP, de 10 de julho de 2017, da Nota Técnica Conjunta nº 2/2017, de 27 de maio de 2017, ambas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e da Nota nº 01119/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de julho de 2017, da Consultoria Jurídica deste Ministério – CONJUR-MEC, onde constam esclarecimentos acerca da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2017.
2. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação



APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU

Recebido em 09/08/2017
Hora 18:05

Patrícia Nóbrega - Mat. 187048
SGM - Senado Federal





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 710 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900
BRASÍLIA - DF (61) 2022-7464

NOTA n. 01119/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23123.004967/2017-26

INTERESSADOS: MESA DO SENADO FEDERAL - SENADORA FÁTIMA BEZERRA

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 370/2017 DE AUTORIA DA SENADORA
FÁTIMA BEZERRA ACERCA DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO DE 2017.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Trata-se de Requisição de Informações nº 370/2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, encaminhada por meio do Ofício nº 709 (SF), de 12 de julho de 2017, da 1ª Secretaria do Senado Federal, na qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Educação informações sobre o processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio de 2017.

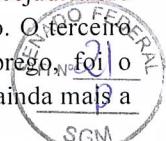
2. O Requerimento de Informações nº 370/2017 já havia sido objeto do Ofício nº 626 (SF), da 1ª Secretaria do Senado Federal, de 23 de junho de 2017. Todavia, restou solicitada a devolução do referido expediente, mediante o Ofício nº 665 (SF), de 5 de julho de 2017, do Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, em razão de desconformidade como art. 54, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Na justificação do Requerimento de Informação, verifica-se os seguintes questionamentos:

[...]

Desde que o Enem foi reformulado, o número de estudantes inscritos no Exame cresceu ano após ano, saltando de 6,22 milhões de inscritos em 2011 para 9,27 milhões de inscritos em 2016. Do total de estudantes inscritos em 2016, apenas 28,90% pagaram taxa de inscrição no Enem por não se encaixarem nos critérios de isenção, conforme demonstram os dados do INEP.

Em 2017, porém, três obstáculos foram impostos aos estudantes de baixa renda que tentaram se inscrever no ENEM e obter isenção da taxa de inscrição. O primeiro obstáculo foi a falta de divulgação do Exame e das regras para obtenção de isenção da taxa de inscrição, o que desmobilizou diversos jovens potencialmente interessados em realizar o ENEM 2017. O segundo obstáculo foi o próprio processo de inscrição no ENEM, que impôs barreiras completamente desnecessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e na Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, que garante isenção da taxa de inscrição aos estudantes de baixa renda, prejudicando milhares de estudantes que não têm condições de pagar a taxa de inscrição. O terceiro obstáculo, em um período de grave crise econômica e elevado desemprego, foi o aumento da taxa de inscrição no ENEM de R\$ 68 para R\$ 82, dificultando ainda mais a



inscrição de estudantes de origem popular.

Burocratizar a solicitação de isenção da taxa de inscrição no ENEM e aumentar o valor da taxa de inscrição serve unicamente à elitização do ensino superior, e não por acaso o número de inscritos no ENEM 2017 poderá ser o menor desde 2013, quando 7,17 milhões de estudantes se inscreveram no Exame.

Esperamos que o Ministério da Educação ouça o apelo de milhares de estudantes brasileiros que não conseguiram obter isenção da taxa de inscrição no Enem mesmo tendo direito à isenção, prorrogando o prazo de inscrições e desburocratizando o processo. Ademais, solicitamos ao Ministério da Educação informações referentes ao processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio de 2017, para que restem explícitos os motivos que dificultaram o acesso de estudantes à isenção da mencionada taxa de inscrição, mesmo quando preenchiam os requisitos inscritos na legislação em vigor.

[...]

4. Antes do recebimento do pedido de devolução, a ASPAR, por meio do Ofício nº 580/2017 /ASPAR/GM/GM-MEC, de 23 de junho de 2017, encaminhou o Ofício nº 626 (SF) ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para manifestação técnica.

5. O INEP, além de trazer a colação a Nota Técnica Conjunta nº 2/2017, de 27 de maio de 2017, prestou os seguintes esclarecimento, por meio da Nota Técnica nº 21/2017/CGDA/DGP, de 10 de julho de 2017s:

[...]

4. DOS ESCLARECIMENTOS

Dante das indagações prestam-se os esclarecimentos que seguem:

Regras de Carência – Edital

De acordo com o Edital do ENEM 2017, publicado em 07 de abril de 2017, com ampla divulgação na mídia, há três critérios que isentam o participante do pagamento da taxa de inscrição, desde que solicitado em campo próprio do sistema.

O primeiro deles concede isenção automaticamente ao participante concluinte do Ensino Médio no ano de 2017, matriculado em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

O segundo trata do participante que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013. Por esta regra, tem direito à isenção qualquer participante que tenha renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e tenha feito o ensino médio completo na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou na rede particular com bolsa de estudos integral.

O terceiro critério de isenção da taxa de inscrição trata do participante que declarar ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Por tais regras, qualquer participante que tenha renda familiar per capita igual ou inferior a 0,5 salário mínimo ou que tenha renda familiar igual ou inferior a 3 salários mínimos e esteja inscrito no CadÚnico tem direito a isenção.

Regra de Carência – Sistema de Inscrição

O sistema de inscrição do INEP analisa os pedidos de carência e os dados informados, utilizando as informações prestadas no Questionário Socioeconômico (QSE) e as informações da base do CadÚnico para assim, deferir ou indeferir a solicitação de carência, verificando a compatibilização entre as declarações do participante e as especificações constantes no Decreto 6135, de 26 de junho de 2007 e nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013.

Após preenchimento do QSE, o sistema de inscrição apresenta tela de conclusão da

inscrição, momento em que o participante poderá optar por gerar GRU ou solicitar isenção da taxa de inscrição, conforme imagem abaixo:

[...]

Para os participantes que solicitam a isenção da taxa de inscrição informando atender os critérios nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013 é realizada uma checagem nos dados informados no QSE preenchido pelo participante no atoda inscrição.

Caso as informações prestadas pelo participante não estejam de acordo com os critérios dos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013 a solicitação da isenção da taxa de inscrição é indeferida, por não atender ao Edital item 3.3.1.2 Mediante solicitação de isenção de taxa, ao PARTICIPANTE que declare atender aos requisitos contidos no art. 1º, paragrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.

Para os participantes que solicitam a isenção da taxa de inscrição informando atender os critérios constantes no Decreto 6135, de 26 de junho de 2007, e que não localizamos na basedo CadÚnico, é solicitada informação quanto a inscrição no Cadúnico e o número do NIS, caso o participante o possua, conforme tela abaixo:

[...]

Caso o participante informe não possua inscrição no Cadúnico ou não informar um número de NIS válido a isenção da taxa de inscrição é indeferida, por não atendimento ao Edital item 3.3.1.3 Mediante solicitação de isenção de taxa ao PARTICIPANTE que declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e esteja inscrito no CadastroÚnico para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Insta frisar que além dos esclarecimentos previstos em Edital e no hotsite do Exame, o Inep incluiu na página principal da inscrição mais esclarecimentos para que o participante possa compreender melhor os critérios de isenção da taxa de inscrição antes de efetiva-la e assim optar pelo tipo de isenção que se enquadra, conforme imagem abaixo:

[...]

Ressaltamos ainda que em 2017 o Inep aprimorou o procedimento de solicitação de isenção de taxa devido a várias denúncias recebidas de concessão de isenção de taxa de inscrição indevidas ao longo dos anos e a vídeos divulgados na internet com instruções de como burlaro sistema de inscrição do Enem e obter isenção.

5. CONCLUSÃO

Em cumprimento ao acordo com o Ministério Pùblico Federal, o Inep abriu prazo para recurso das solicitações da taxa de isenção indeferidas, segundo o qual apenas os participantes que fizeram uma opção equivocada, tiveram o pedido de isenção indeferido e não efetuaram o pagamento da GRU tiveram uma chance de corrigir a opção.

Os documentos comprobatórios deveriam ser encaminhados pelo e-mail isencaoenem@inep.gov.br, até às 12h do dia 25 de junho. O assunto do e-mail deveria ser “Recurso Administrativo – Isenção da Taxa de Inscrição do Enem 2017”. O corpo do e-mail deveria conter, logo no início, o nome completo, o CPF e o número de inscrição do participante; bem como o nome completo e o CPF da mãe. A ausência de qualquer uma dessas informações inviabilizaria a análise do recurso.

Só foram analisados os pedidos encaminhados ao Inep com os respectivos comprovantes da situação socioeconômica e de escolaridade dos requerentes. O participante deveria cumprir o estabelecido no Edital nº 13 de 7 de abril de 2017, indicando a condição pela qual desejava reconsideração. A documentação deveria ser legível, em formato .pdf ou .jpg e de forma a comprovar:

Em caso de Isenção pela Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013

1. Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio. Documento



aceito: Declaração do Imposto de Renda do exercício de 2017 ou Declaração fornecida pelo empregador. Não será aceita autodeclaração.

2. Ter cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral da rede privada. Documento aceito: Histórico escolar do Ensino Médio com assinatura e carimbo da escola. Participantes bolsistas devem anexa declaração da escola que comprove a condição de bolsista integral em todo o Ensino Médio.

Em caso de Isenção pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007

1. Renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. Documento aceito: Cópia do cartão com o Número de Identificação Social (NIS) válido, com o qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou Documento com o Número de Identificação Social (NIS) válido, com o qual está inscrito no CadÚnico.

Quanto ao questionamento sobre o aumento da taxa de inscrição no ENEM de R\$ 68 para R\$ 82 sugerimos o encaminhamento da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2017 já inclusa no processo (DOC. SEI nº 0053148).

O Inep, como órgão responsável pela realização do Enem e dos demais Exames Nacionais, busca o aprimoramento de suas ações e procedimentos, visando à melhoria da prestação de seus serviços e a satisfação da sociedade bem como a economicidade no processo.

[...]

6. A ASPAR, por meio do Memorando nº 949/2017/ASPAR/GM/GM, de 25 de julho de 2017, encaminhou os autos a esta CONJUR, solicitando manifestação jurídica até 31 de julho de 2017.

7. Não obstante o diligente trabalho do INEP, demonstra-se oportuno a esta Consultoria Jurídica apresentar complementação da resposta.

8. A Lei nº 12.799, de 2013, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior, ou seja, aplica-se tão somente nos respectivos vestibulares, salvo juízo diverso, preconiza o seguinte:

[...]

Art. 1º As instituições federais de educação superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos.

Parágrafo único. Será assegurado isenção total do pagamento das taxas referidas no caput ao candidato que comprovar cumulativamente:

I - renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

II - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[...]

9. Já o Edital do ENEM 2017 trata o tema isenção da seguinte forma:

[...]

3.3 DAS ISENÇÕES

3.3.1 A isenção do pagamento da taxa de inscrição do Enem 2017 será concedida:

3.3.1.1 Automaticamente, ao PARTICIPANTE concluinte do Ensino Médio no ano de 2017, matriculado em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

3.3.1.2 Mediante solicitação de isenção de taxa, ao PARTICIPANTE que declare atender aos requisitos contidos no art. 1º, paragrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.

3.3.1.3 Mediante solicitação de isenção de taxa ao PARTICIPANTE que declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

3.3.1.3.1 O Inep poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a conformidade da condição indicada pelo PARTICIPANTE no ato da inscrição para análise e deferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição do Enem.

3.3.1.4 Para o previsto nos itens 3.3.1.2 e 3.3.1.3, o PARTICIPANTE deverá, no ato da inscrição declarar que atende aos requisitos contidos na Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013 ou no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e dispor dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame.

3.3.2 O Inep reserva-se o direito de auditar a solicitação de isenção de taxa de inscrição e exigir, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios da situação de carência declarada, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.3.2.1 Se constatada a concessão indevida da isenção de taxa de inscrição por informação falsa ou inexata prestada, o PARTICIPANTE será eliminado do Exame e deverá ressarcir ao erário dos custos referente à taxa de inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

3.3.3 A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser realizada no sistema de inscrição por meio da DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA e durante o período de inscrição estabelecido no item 1.2 deste Edital.

3.3.4 Não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição por outros meios, tais como: via postal, telefone, fax ou correio eletrônico.

3.3.5 É responsabilidade do PARTICIPANTE verificar se a solicitação de isenção da taxa de inscrição foi deferida na Página do Participante: <http://enem.inep.gov.br/participante>.

3.3.6 As informações prestadas na declaração de carência são de inteira responsabilidade do PARTICIPANTE, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do Exame, aplicando-se, ainda, o disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

3.3.7 O PARTICIPANTE que obtiver a isenção do pagamento da taxa de inscrição do Enem 2017, exceto para a situação prevista no item 3.3.1.1 deste Edital, e não comparecer para a realização das provas nos dois dias de aplicação e desejar solicitar nova isenção do pagamento da taxa de inscrição para o Enem 2018 deverá justificar sua ausência no sistema de inscrição de 2018.

3.3.7.1 A justificativa a que se refere o item 3.3.7 deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante a inserção de atestado médico, documento judicial, certidão pública ou boletim de ocorrência que comprove e justifique a ausência no Exame. Não será aceita declaração emitida pelo próprio PARTICIPANTE.

3.3.7.2 Não serão aceitas justificativas de ausência por outros meios, tais como: via postal, telefone, fax ou correio eletrônico.

3.3.8 O PARTICIPANTE que não tiver sua solicitação de isenção deferida deve gerar a GRU Cobrança na Página do Participante: <http://enem.inep.gov.br/participante> e efetuar o pagamento da taxa de inscrição nas condições e nos prazos estabelecidos no item 3.2.4 deste Edital para ter sua inscrição confirmada.

[...]



Decreto nº 6.135, de 2007, na medida em que suas observâncias encontram-se devidamente prescritas nos itens 3.3.1.2 e 3.3.1.3 do referido instrumento.

11. Não obstante a Lei nº 12.799, de 2013 ter como referência os vestibulares da IFES, salvo juízo diverso, verifica-se que a oportunidade de isenção total em seu texto é una, atendo-se ao cumprimento de dois requisitos de forma cumulada, ao contrário do ENEM 2017, que traz 3 (três) possibilidades de concessão de isenção, ou seja, o edital é mais benéfico que a própria lei tida, equivocadamente, por violada.

12. Ademais, conforme item 3.3.1.1, a isenção será concedida "Automaticamente, ao PARTICIPANTE concluinte do Ensino Médio no ano de 2017, matriculado em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica". Perceba-se que nesse item a isenção é imediata, sem qualquer espécie de restrição.

13. Assim, nota-se que o edital do ENEM 2017 prevê espécies de isenção da taxa de inscrição a maior do que a Lei nº 12.799, de 2013, verifica-se também, no texto do instrumento editalício, o escorreito trato com a coisa pública, haja vista que a isenção caracteriza-se como disponibilização de recursos públicos, além de ser exceção à uma obrigação imposta a todos aqueles que irão participar do exame. Logo para a concessão do instituto deve ser comprovado pelo requerente o atendimento aos requisitos legais, os quais estão devidamente previstos no edital, como também penalidades para aqueles que agirem ao alvedrio da lei para obter vantagens, pois, como já dito, trata-se de utilização de recursos públicos, os quais estão cada vez mais escassos em razão da crise que atravessa o País.

14. Desse modo, não se pode confundir burocratização com atendimento a exigências legais, razoáveis e proporcionais, que visam o correto uso da *res publica*.

15. Por fim, sobre o tema de reajuste do valor da taxa de inscrição, esta Consultoria Jurídica já se manifestou quando da análise do Processo 23123.003448/2017-41, em face do Requerimento de Informação nº 2897/2017, de 9 de maio de 2017, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, por intermédio da Nota nº 00818/2017/CONJURMEC/CGU/AGU, de 9 de junho de 2017, da qual se extrai as seguintes informações da Nota Técnica Conjunta nº 2/2017, de 27 de maio de 2017:

[...]

4. JUSTIFICATIVA

O Enem é um Exame de alta complexidade e abrangência nacional. Em 2016, 8.627.371 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e um) participantes se inscreveram no Enem, que ocorreu nos dias 05 e 06 de novembro, em todas as Unidades da Federação e em 1.724 municípios brasileiros.

Com a finalidade de aperfeiçoar o Exame, a cada nova edição, o Inep revisa os procedimentos adotados, considerando os pontos críticos levantados, analisados criteriosa e cuidadosamente. Nesse sentido, a presente Nota Técnica apresenta e justifica as melhorias que serão implementadas na realização do Exame em 2017, considerando as orientações que o regulamentam: o Edital.

Ressalta-se que no processo de revisão do Edital as Diretorias envolvidas diretamente na execução do Exame, bem como os parceiros (instituições aplicadoras e correios) revisaram o documento, estão cientes e de acordo com as sugestões propostas, de forma a diminuir os pontos omissos do Edital de 2016 e avançar cada vez mais no aprimoramento do Exame. A publicação do Edital, no Diário Oficial da União, está prevista para o dia 10 de abril do corrente ano.

[...]

Reajuste do valor da Taxa de Inscrição:

Para o reajuste do valor da Taxa de inscrição, utilizou-se como referência estudo apresentado pela área técnica do Inep, conforme termos do Memorando nº 46/2017 /CGGM/DGP, por meio do qual foram apresentados os subsídios necessários à definição

do valor a ser praticado na edição de 2017.

O valor foi definido a partir da análise da evolução dos valores praticados nas edições de 2004 a 2016.

Para tanto, foram apresentadas duas propostas, detalhadas a seguir:

Proposta 1: Atualização pelo IPCA do valor praticado em 2016, acrescido das diferenças apuradas nas edições de 2015 e 2016 (que deixaram de ser aplicadas) e da diferença integral entre o custo por participante e a taxa de inscrição. Nesta proposta a taxa de inscrição incorpora **integralmente** todos os custos operacionais para realização do Exame em 2017.

Fórmula para cálculo do valor da inscrição em 2017

$$A = T2016 + IPCA1 + IPCA2 + IPCA3 \quad (1)$$

Onde:

$T2016$ = Taxa de inscrição do Enem 2016.

$IPCA1$ = Valor decorrente da aplicação do IPCA no período (1/2016 a 1/2017).

$IPCA2$ = Diferença entre a taxa de referência (R\$ 35,00) atualizada pelo IPCA no período de (1/2004 a 1/2015) e o valor da taxa de inscrição em 2015.

$IPCA3$ = Diferença entre a taxa de referência (R\$ 35,00) atualizada pelo IPCA no período de (1/2004 a 1/2016) e o valor da taxa de inscrição em 2016).

$$B = C2016 A \quad (2)$$

Onde:

$C2016$ = Custo operacional por participante do Enem 2016.

A = Resultado da equação (1).

Valor da taxa de Inscrição 2017 = $A + B$

Proposta 2: Atualização pelo IPCA do valor praticado em 2016, acrescido das diferenças apuradas nas edições de 2015 e 2016 (que deixaram de ser aplicadas) e 1/3 da diferença entre o custo por participante e a taxa de inscrição. Nessa proposta a taxa de inscrição incorpora parcialmente a diferença entre os custos operacionais e taxa de inscrição. Essa diferença será reduzida nas próximas 3 (três) edições do Exame.

Fórmula para cálculo do valor da inscrição em 2017

$$A = T2016 + IPCA1 + IPCA2 + IPCA3 (1)$$

Onde:

$T2016$ = Taxa de inscrição do Enem 2016.

$IPCA1$ = Valor decorrente da aplicação do IPCA no período (1/2016 a 1/2017).

$IPCA2$ = Diferença entre a taxa de referência (R\$ 35,00) atualizada pelo IPCA no período de (1/2004 a 1/2015) e o valor da taxa de inscrição em 2015.

$IPCA3$ = Diferença entre a taxa de referência (R\$ 35,00) atualizada pelo IPCA no período de (1/2004 a 1/2016) e o valor da taxa de inscrição em 2016).

$$B = (C2016 A) / 3 \quad (2)$$

Onde:

$C2016$ = Custo operacional por participante do Enem 2016.

A = Resultado da equação (1).

Valor da taxa de Inscrição 2017 = $A + B$

O quadro abaixo apresenta os valores sugeridos nas duas propostas:



Proposta 1	Proposta 2
$A = 68,00 + 4,55 + (1,53 + 3,43)$	$A = 68,00 + 4,55 + (1,53 + 3,43)$
$B = 91,49 - 77,51$	$B = (91,49 - 77,51)/3$
$C = 77,51 + 13,98$	$C = 77,51 + 4,66$
R\$ 91,00 (Noventa e Um Reais)	R\$ 82,00 (Oitenta e Dois Reais)

Os valores foram arredondados para baixo a fim de obter número inteiro.

Ressalte-se que aplicando qualquer uma das metodologias propostas, o custo por participante do Enem ficará abaixo da média dos maiores vestibulares do Brasil que é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Após análise das propostas apresentadas, decidiu-se que o valor a ser praticado na edição de 2017 será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), suficiente para custear as despesas do Exame, tais como elaboração e aplicação das provas, processamento dos resultados.

5. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, solicita-se que as melhorias propostas sejam acatadas, de forma a garantir o aperfeiçoamento das regras de aplicação do Enem. É importante ressaltar que esta avaliação encontra-se consolidada no panorama educacional brasileiro ao colocar-se como instrumento de avaliação individual de desempenho por competências ao término da escolaridade básica, servindo como referência para milhares de jovens com vistas às suas escolhas futuras, em relação ao mundo do trabalho e à continuidade de seus estudos.

[...]

16. Com efeito, o requerimento congressual possui fundamento normativo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e caracteriza-se como exercício do poder fiscalizatório do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, implicando em crime de responsabilidade o não atendimento ou a recusa da justificativa dada pelo destinatário do requerimento. É, em suma, uma forma de diálogo institucional pelo qual um Poder busca informações constantes de outro Poder da República.

17. Na espécie, a Mesa do Senado Federal, através da senadora Fátima Bezerra, solicita informações referentes ao processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio 2017.

18. Pois bem, examinados os termos da Nota Técnica nº 21/2017/CGDA/DGP, de 10 de julho de 2017 e da Nota Técnica Conjunta nº 2/2017, de 27 de maio de 2017, ambas do INEP, salvo juízo diverso, entende-se que, juntamente com o conteúdo desta Nota Jurídica, atendem à demanda encaminhada a este Ministério, uma vez que prestados os esclarecimentos solicitados pela Senadora Fátima Bezerra.

19. Desta feita, sugere-se que o expediente seja encaminhado ao Gabinete do Ministro, via Assessoria Parlamentar, para resposta à Primeira Secretaria do Senado Federal, na forma da minuta de ofício anexa, a ser assinado pelo Excelentíssimo senhor Ministro de Estado da Educação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23123004967201726 e da chave de acesso 16f768de

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 62046069 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS. Data e Hora: 31-07-2017 10:15. Número de Série: 13423649. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.





INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 21/2017/CGDA/DGP

PROCESSO Nº 23123.003448/2017-41

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. ASSUNTO:

Resposta ao Ofício nº 580/2017/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 0071936), de 23 de junho de 2017, remetido pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação.

2. INTRODUÇÃO

Versa a presente Nota Técnica de esclarecimentos aos questionamentos contidos no Requerimento de Informação Nº 370, de 2017, remetido pela Ofício nº 626 (SF), de 23 de junho de 2017, da 1ª Secretaria do Senado Federal, referente as inscrições no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2017.

3. DAS QUESTÕES

O expediente em questão apresentou as seguintes questões:

Em 2017, porém, três obstáculos foram impostos aos estudantes de baixa renda que tentaram se inscrever no ENEM e obter isenção da taxa de inscrição. O primeiro obstáculo foi a falta de divulgação do Exame e das regras para obtenção de isenção da taxa de inscrição, o que desmobilizou diversos jovens potencialmente interessados em realizar o ENEM 2017. o segundo obstáculo foi o próprio processo de inscrição no ENEM, que impôs barreiras completamente desnecessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e na Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, que garante isenção da taxa de inscrição aos estudantes de baixa renda, prejudicando milhares de estudantes que não têm condições de pagar a taxa de inscrição. O terceiro obstáculo, em um período de grave crise econômica e elevado desemprego, foi o aumento da taxa de inscrição no ENEM de R\$ 68 para R\$ 82, dificultando ainda mais a inscrição de estudantes de origem popular.

Ademais, solicitamos ao Ministério da Educação informações referentes ao processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio de 2017, para que restem explícitos os motivos que dificultaram o acesso de estudantes a isenção da mencionada taxa de inscrição, mesmo quando preenchiam os requisitos inscritos na legislação em vigor.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

Diante das indagações prestam-se os esclarecimentos que seguem:

• Regras de Carência – Edital

De acordo com o Edital do ENEM 2017, publicado em 07 de abril de 2017, com ampla divulgação na mídia, há três critérios que isentam o participante do pagamento da taxa de inscrição, desde que solicitado em campo próprio do sistema.

O primeiro deles concede isenção automaticamente ao participante concluinte do Ensino Médio no ano de 2017, matriculado em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.



O segundo trata do participante que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013. Por esta regra, tem direito à isenção qualquer participante que tenha renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e tenha feito o ensino médio completo na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou na rede particular com bolsa de estudos integral.

O terceiro critério de isenção da taxa de inscrição trata do participante que declarar ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –CadÚnico. Por tais regras, qualquer participante que tenha renda familiar *per capita* igual ou inferior a 0,5 salário mínimo ou que tenha renda familiar igual ou inferior a 3 salários mínimos e esteja inscrito no CadÚnico tem direito a isenção.

• Regra de Carência – Sistema de Inscrição

O sistema de inscrição do INEP analisa os pedidos de carência e os dados informados, utilizando as informações prestadas no Questionário Socioeconômico (QSE) e as informações da base do CadÚnico para assim, deferir ou indeferir a solicitação de carência, verificando a compatibilização entre as declarações do participante e as especificações constantes no Decreto 6135, de 26 de junho de 2007 e nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013.

Após preenchimento do QSE, o sistema de inscrição apresenta tela de conclusão da inscrição, momento em que o participante poderá optar por gerar GRU ou solicitar isenção da taxa de inscrição, conforme imagem abaixo:

Inscrição > ENEM 2017 Taxa de inscrição

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Conclusão da inscrição

Indique a opção de finalização da inscrição *

Gerar GRU

Solicitar isenção de taxa

Sair **Próximo**

Inscrição > ENEM 2017 Taxa de inscrição

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Conclusão da inscrição

Indique a opção de finalização da inscrição *

Gerar GRU

Solicitar isenção de taxa

Tipo de carência

Indique a opção de carência que deseja solicitar *

Declaro que atendo aos requisitos contidos na Lei 12.799/2013. Para ser verdade, confirme que as informações prestadas são exatas e verdadeiras sob pena de responder por crime contra a lei pública e de ser eliminado do Exame, aplicando-se ainda as penalidades previstas no Edital do Exame e no Código Penal, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.135/2007.

Declaro que sou membro de família de baixa renda ou estou em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos termos do artigo 4º do Decreto nº 6.135/2007. Para ser verdade, confirme que as informações prestadas são exatas e verdadeiras sob pena de responder por crime contra a lei pública e de ser eliminado do Exame, aplicando-se ainda as penalidades previstas no Edital do Exame e no Código Penal, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.135/2007.

Sair **Próximo**

Para os participantes que solicitam a isenção da taxa de inscrição informando atender os critérios nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013 é realizada uma checagem nos dados informados no QSE preenchido pelo participante no ato da inscrição.

Caso as informações prestadas pelo participante não estejam de acordo com os critérios dos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013 a solicitação da isenção da taxa de inscrição é indeferida, por não atender ao Edital item 3.3.1.2 *Mediante solicitação de isenção de taxa, ao PARTICIPANTE que declare atender aos requisitos contidos no art. 1º, paragrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.*

Para os participantes que solicitam a isenção da taxa de inscrição informando atender os critérios constantes no Decreto 6135, de 26 de junho de 2007, e que não localizamos na base do CadÚnico, é solicitada informação quanto a inscrição no CadÚnico e o número do NIS, caso o participante o possua, conforme tela abaixo:

Tipo de carência
Indique a opção de carência que deseja solicitar: *
<input type="checkbox"/> Declaro que atendo aos requisitos constantes na Lei 12.799/2013. Por ser verdade, confirmo que as informações prestadas são exatas e fidejornais sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, aplicando-se ainda as penalidades previstas no Edital do Exame e no Código Penal, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 63.936/79.
<input type="checkbox"/> Declaro que sou membro de família de baixa renda ou estou em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos termos do artigo 4º do Decreto nº 6.135/2007. Por ser verdade, confirmo que as informações prestadas são exatas e fidejornais sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame, aplicando-se ainda as penalidades previstas no Edital do Exame e no Código Penal, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 63.936/79.
Informações sobre o Número de Identificação Social (NIS)
Possui inscrição no CadÚnico? *
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Possui NIS? *
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
NIS: * <input type="text"/> Consulte seu NIS
Sair Próximo

Caso o participante informe não possua inscrição no CadÚnico ou não informar um número de NIS válido a isenção da taxa de inscrição é indeferida, por não atendimento ao Edital item 3.3.1.3 *Mediante solicitação de isenção de taxa ao PARTICIPANTE que declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.*

Insta frisar que além dos esclarecimentos previstos em Edital e no hotsite do Exame, o Inep incluiu na página principal da inscrição mais esclarecimentos para que o participante possa compreender melhor os critérios de isenção da taxa de inscrição antes de efetiva-la e assim optar pelo tipo de isenção que se enquadra, conforme imagem abaixo:

enem 2017

Orientações ao Participante
Inscrição 2017
Página do Participante
 ANTES DE COMEÇAR A INSCRIÇÃO ENTENDA A REGRA DA ISENÇÃO Atenção! Depois que a opção for selecionada não há como voltar atrás!
TENHO DIREITO À ISENÇÃO SE:
Vou terminar o Ensino Médio em 2017 e estudo em escola pública. AUTOMÁTICA
Na minha família a renda mensal "por pessoa" é igual ou menor que um salário mínimo e meio e eu cursei todo o Ensino Médio em escola pública. LEI 12.799/2013
Na minha família a renda mensal "por pessoa" é igual ou menor que um salário mínimo e meio e eu cursei todo o Ensino Médio como bolsista integral em escola privada. LEI 12.799/2013
Minha família recebe até três salários mínimos por mês e estamos inscritos no CadÚnico. DECRETO 6.135/2007
Na minha família a renda mensal "por pessoa" é de até meio salário mínimo e estamos inscritos no CadÚnico. DECRETO 6.135/2007

Ressaltamos ainda que em 2017 o Inep aprimorou o procedimento de solicitação de isenção de taxa devido a várias denúncias recebidas de concessão de isenção de taxa de inscrição indevidas ao longo dos anos e a vídeos divulgados na internet com instruções de como burlar o sistema de inscrição do Enem e obter isenção.



- 5.

CONCLUSÃO

Em cumprimento ao acordo com o Ministério Público Federal, o Inep abriu prazo para recurso das solicitações da taxa de isenção indeferidas, segundo o qual apenas os participantes que fizeram uma opção equivocada, tiveram o pedido de isenção indeferido e não efetuaram o pagamento da GRU tiveram uma chance de corrigir a opção.

Os documentos comprobatórios deveriam ser encaminhados pelo e-mail isencaoenem@inep.gov.br, até às 12h do dia 25 de junho. O assunto do e-mail deveria ser “Recurso Administrativo – Isenção da Taxa de Inscrição do Enem 2017”. O corpo do e-mail deveria conter, logo no início, o nome completo, o CPF e o número de inscrição do participante; bem como o nome completo e o CPF da mãe. A ausência de qualquer uma dessas informações inviabilizaria a análise do recurso.

Só foram analisados os pedidos encaminhados ao Inep com os respectivos comprovantes da situação socioeconômica e de escolaridade dos requerentes. O participante deveria cumprir o estabelecido no Edital nº 13 de 7 de abril de 2017, indicando a condição pela qual desejava reconsideração. A documentação deveria ser legível, em formato .pdf ou .jpg e de forma a comprovar:

Em caso de Isenção pela Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013

1. Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

Documento aceito: Declaração do Imposto de Renda do exercício de 2017 ou Declaração fornecida pelo empregador. Não será aceita autodeclaração.

2. Ter cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral da rede privada.

Documento aceito: Histórico escolar do Ensino Médio com assinatura e carimbo da escola.

Participantes bolsistas devem anexa declaração da escola que comprove a condição de bolsista integral em todo o Ensino Médio.

Em caso de Isenção pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007

1. Renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Documento aceito: Cópia do cartão com o Número de Identificação Social (NIS) válido, com o qual está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou Documento com o Número de Identificação Social (NIS) válido, com o qual está inscrito no CadÚnico.

Quanto ao questionamento sobre o aumento da taxa de inscrição no ENEM de R\$ 68 para R\$ 82 sugerimos o encaminhamento da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2017 já inclusa no processo (DOC. SEI nº 0053148).

O Inep, como órgão responsável pela realização do Enem e dos demais Exames Nacionais, busca o aprimoramento de suas ações e procedimentos, visando à melhoria da prestação de seus serviços e a satisfação da sociedade bem como a economicidade no processo.

Remeto os autos à Diretoria de Gestão e Planejamento para ciência e providências cabíveis e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Andreia Santos Gonçalves
Coordenadora Geral de Desenvolvimento da Aplicação

De acordo, encaminha-se ao Gabinete da Presidência,

Eunice de Oliveira Ferreira Santos
Diretora de Gestão e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Santos Gonçalves, Coordenador(a) - Geral**, em 10/07/2017, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 10/07/2017, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0074499** e o código CRC **CB1DF318**.

Referência: Processo nº 23123.003448/2017-41

SEI nº 0074499





INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2017

PROCESSO Nº 23036.002525/2017-24**INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

Assunto: Proposta de melhorias a serem implementadas no Exame Nacional do Ensino Médio - Edital 2017

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar as melhorias que serão implementadas na próxima edição do Enem, delineadas no Edital que tornará pública a aplicação do Enem 2017, em continuidade às políticas públicas de Educação estabelecidas pelo MEC e implementadas pelo INEP, na modalidade de Ensino Médio.

2. BASE LEGAL

Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei 13.146 de 6 de julho de 2015; Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; Portaria MEC nº 807 de 18/06/2010, e Nova Portaria do Enem 2017, que se encontra em análise na Procuradoria Federal junto ao Inep,

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep - tem como finalidade institucional desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais.

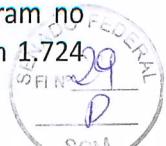
No cumprimento destas funções, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica tem sob sua responsabilidade a aplicação de Avaliações e Exames Nacionais, tal como o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, que tem como principal objetivo a aferição de competências individuais dos estudantes concluintes do Ensino Médio no Brasil.

O Enem está consolidado no panorama educacional brasileiro como uma referência de autoavaliação para milhões de cidadãos que precisam se decidir quanto ao rumo que devem tomar no mercado de trabalho e no sistema de educação superior. A partir de 2009, o Enem se tornou um Exame ainda mais relevante: está sendo utilizado como forma de ingresso em muitas instituições de ensino superior, públicas e privadas. Pode, até mesmo, ser um substituto dos vestibulares.

Para a próxima edição do Enem, algumas inovações serão implementadas, dentre elas, a publicação de uma nova Portaria, revogando a Portaria nº 807 de 18 de junho de 2010, e que subsidiará as normas estabelecidas em Edital específico, objeto desta Nota Técnica.

4. JUSTIFICATIVA

O Enem é um Exame de alta complexidade e abrangência nacional. Em 2016, 8.627.371 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e um) participantes se inscreveram no Enem, que ocorreu nos dias 05 e 06 de novembro, em todas as Unidades da Federação e em 1.724



municípios brasileiros.

Com a finalidade de aperfeiçoar o Exame, a cada nova edição, o Inep revisa os procedimentos adotados, considerando os pontos críticos levantados, analisados criteriosa e cuidadosamente. Nesse sentido, a presente Nota Técnica apresenta e justifica as melhorias que serão implementadas na realização do Exame em 2017, considerando as orientações que o regulamentam: o Edital.

Ressalta-se que no processo de revisão do Edital as Diretorias envolvidas diretamente na execução do Exame, bem como os parceiros (instituições aplicadoras e correios) revisaram o documento, estão cientes e de acordo com as sugestões propostas, de forma a diminuir os pontos omissos do Edital de 2016 e avançar cada vez mais no aprimoramento do Exame. A publicação do Edital, no Diário Oficial da União, está prevista para o dia 10 de abril do corrente ano.

Feitas as considerações iniciais, após análise das sugestões recebidas dos envolvidos no processo, apresenta-se as sugestões de alterações para o Edital que regulará o Exame em 2017, já inseridas no documento final, conforme detalhamento a seguir:

Período de Inscrição:

das 10h do dia 08/05/2017 às 23h59min do dia 19/05/2017, horário oficial de Brasília-DF

Data da Prova:

05 e 12 de novembro de 2017

Certificação:

a certificação será contemplada no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja

Atendimento Especializado:

melhoria na identificação do CID que será dividido em atendimento especializado (deficiência) e específico (doença), assim o tempo adicional ficará disponível apenas para os casos previstos nos Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei 13.146 de 6 de julho de 2015.

Atendimento Específico:

Inclusão da opção “outra condição específica” para abranger os CID's de doenças.

Atendimento pelo Nome Social:

O PARTICIPANTE deve dispor de documentos comprobatórios da condição que motiva a solicitação de atendimento, quais sejam:

- a) fotografia atual, individual, colorida, com fundo branco, da cabeça e do tronco sendo que a cabeça deverá estar descoberta;
- b) cópia digitalizada de um dos documentos de identificação oficial com foto;
- c) cópia digitalizada e assinada do formulário de solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, disponibilizada na Página do Participante, <http://enem.inep.gov.br/participante>, no período de 29/05/2017 a 04/06/2017.

Os documentos comprobatórios deverão conter todas as informações solicitadas e ser legíveis, para análise e deferimento, sob pena de serem considerados inválidos.

Taxa de Inscrição:

o valor da taxa de inscrição será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

Isenção da taxa de inscrição:

- Para deferimento de carência da taxa de inscrição do Enem será utilizado o decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 que dispõe sobre o cadastro de famílias de baixa renda junto ao CadÚnico e cumulativamente a Lei 12.799, de 10 de abril de 2013 que trata de isenção da taxa de inscrição em processos seletivos de instituições federais de ensino superior, que não se aplica ao Enem.
- O Inep poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade da condição indicada pelo PARTICIPANTE no ato da inscrição para deferir a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição do Enem.
- O Participante que tiver sua solicitação de carência indeferida deverá gerar a GRU Cobrança na Página do Participante, no endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/participante>, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição nas condições e no prazo estabelecidos no Edital para ter sua inscrição confirmada.
- A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada no ato da inscrição e de conclusão do Ensino Médio em Instituição da rede pública de Ensino ou como bolsista integral deverá ser comprovada na Instituição de Ensino Superior no ato matrícula.

Ausência:

O PARTICIPANTE que obtiver a isenção do pagamento da taxa de inscrição do Enem 2017 e não comparecer para a realização das provas nos dois dias de aplicação e desejar solicitar nova isenção do pagamento da taxa de inscrição para o Enem 2018 deverá justificar sua ausência no sistema de inscrição por meio da inserção de atestado médico ou documento oficial judicial ou ainda boletim de ocorrências que comprove e justifique a sua ausência no exame, na semana após a aplicação do Exame. Não serão aceitos documentos de próprio punho. Caso não haja justificativa, o Participante não terá direito de solicitar nova isenção do pagamento da taxa de inscrição da edição do Exame em 2018.

Reajuste do valor da Taxa de Inscrição:

Para o reajuste do valor da Taxa de inscrição, utilizou-se como referência estudo apresentado pela área técnica do Inep, conforme termos do Memorando nº 46/2017/CGGM/DGP, por meio do qual foram apresentados os subsídios necessários à definição do valor a ser praticado na edição de 2017.

O valor foi definido a partir da análise da evolução dos valores praticados nas edições de 2004 a 2016. Para tanto, foram apresentadas duas propostas, detalhadas a seguir:

Proposta 1: Atualização pelo IPCA do valor praticado em 2016, acrescido das diferenças apuradas nas edições de 2015 e 2016 (que deixaram de ser aplicadas) e da diferença integral entre o custo por participante e a taxa de inscrição. Nesta proposta a taxa de inscrição incorpora **integralmente** todos os custos operacionais para realização do Exame em 2017.

Fórmula para cálculo do valor da inscrição em 2017

$$A = T_{2016} + IPCA_1 + IPCA_2 + IPCA_3 \quad (1)$$

Onde:

T_{2016} = Taxa de inscrição do Enem 2016.

$IPCA_1$ = Valor decorrente da aplicação do IPCA no período (1/2016 a 1/2017).



16/05/2017 13:33

$IPCA_2$ = Diferença entre a taxa de referência (R\$ 35,00) atualizada pelo IPCA no período de (1/2004 a 1/2015) e o valor da taxa de inscrição em 2015.

$IPCA_3$ = Diferença entre a taxa de referência (R\$ 35,00) atualizada pelo IPCA no período de (1/2004 a 1/2016) e o valor da taxa de inscrição em 2016.

$$B = C_{2016} - A \quad (2)$$

Onde:

C_{2016} = Custo operacional por participante do Enem 2016.

A = Resultado da equação (1).

$$\text{Valor da taxa de Inscrição 2017} = A + B$$

Proposta 2: Atualização pelo IPCA do valor praticado em 2016, acrescido das diferenças apuradas nas edições de 2015 e 2016 (que deixaram de ser aplicadas) e 1/3 da diferença entre o custo por participante e a taxa de inscrição. Nessa proposta a taxa de inscrição incorpora **parcialmente** a diferença entre os custos operacionais e taxa de inscrição. Essa diferença será reduzida nas próximas 3 (três) edições do Exame.

Fórmula para cálculo do valor da inscrição em 2017

$$A = T_{2016} + IPCA_1 + IPCA_2 + IPCA_3 \quad (1)$$

Onde:

T_{2016} = Taxa de inscrição do Enem 2016.

$IPCA_1$ = Valor decorrente da aplicação do IPCA no período (1/2016 a 1/2017).

$IPCA_2$ = Diferença entre a taxa de referência (R\$ 35,00) atualizada pelo IPCA no período de (1/2004 a 1/2015) e o valor da taxa de inscrição em 2015.

$IPCA_3$ = Diferença entre a taxa de referência (R\$ 35,00) atualizada pelo IPCA no período de (1/2004 a 1/2016) e o valor da taxa de inscrição em 2016.

$$B = (C_{2016} - A)/3 \quad (2)$$

Onde:

C_{2016} = Custo operacional por participante do Enem 2016.

A = Resultado da equação (1).

$$\text{Valor da taxa de Inscrição 2017} = A + B$$

O quadro abaixo apresenta os valores sugeridos nas duas propostas:

Proposta 1	Proposta 2
$A = 68,00 + 4,55 + (1,53 + 3,43)$	$A = 68,00 + 4,55 + (1,53 + 3,43)$
$B = 91,49 - 77,51$	$B = (91,49 - 77,51)/3$

$C = 77,51 + 13,98$ R\$ 91,00 (Noventa e Um Reais)	$C = 77,51 + 4,66$ R\$ 82,00 (Oitenta e Dois Reais)
---	--

Os valores foram arredondados para baixo a fim de obter número inteiro.

Ressalte-se que aplicando qualquer uma das metodologias propostas, o custo por participante do Enem ficará abaixo da média dos maiores vestibulares do Brasil que é de R\$140,00 (cento e quarenta reais).

Após análise das propostas apresentadas, decidiu-se que o valor a ser praticado na edição de 2017 será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), suficiente para custear as despesas do Exame, tais como elaboração e aplicação das provas, processamento dos resultados.

5. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, solicita-se que as melhorias propostas sejam acatadas, de forma a garantir o aperfeiçoamento das regras de aplicação do Enem.

É importante ressaltar que esta avaliação encontra-se consolidada no panorama educacional brasileiro ao colocar-se como instrumento de avaliação individual de desempenho por competências ao término da escolaridade básica, servindo como referência para milhares de jovens com vistas às suas escolhas futuras, em relação ao mundo do trabalho e à continuidade de seus estudos.

Desta forma, sugere-se o encaminhamento do Edital à Procuradoria Jurídica do Inep para análise e emissão de parecer, condição necessária à continuidade das ações referentes à publicação do Edital.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Diretora de Gestão e Planejamento

LUANA BERGMANN SOARES

Diretora de Avaliação da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 27/03/2017, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Bergmann Soares, Diretor(a)**, em 27/03/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034071** e o código CRC **FD91EA3A**.



Referência: Processo nº 23036.002525/2017-24

SEI nº 0034071